



RESOLUÇÃO Nº 20/2022/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre a destinação especial de recursos ao Programa de Fomento ao Desenvolvimento Rural e Pesqueiro de Santa Catarina – Fomento AGRO SC para atendimento ao Plano Catarinense de Desenvolvimento da Ovinocultura.

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL)**, na forma da Resolução nº 001/CEDERURAL, de 09 de setembro de 1993, e de conformidade com o Artigo 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001, e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 04 de novembro de 2022,

Considerando que, de acordo com o Censo Agropecuário 2017 do IBGE, a atividade da ovinocultura é desenvolvida em 12.140 estabelecimentos agropecuários do Estado, com um rebanho de 221.510 cabeças, e comercialização de 44.039 animais realizada por 2.994 estabelecimentos;

Considerando que o Estado de Santa Catarina é importador de carne de cordeiro;

Considerando o potencial de ampliação da produção de ovinos no Estado;

Considerando a capacidade instalada de frigoríficos e laticínios especializados em ovinos no estado, para abate e produção de derivados de leite;

Considerando que a produção de ovinos em Santa Catarina e no Brasil não atende a demanda interna, seja de carne ou de produtos lácteos, indicando um grande potencial de mercado para a produção catarinense;

Considerando, por outro lado, que a cadeia da ovinocultura ainda apresenta diversos problemas de ordem técnica, sanitária, produtiva, baixos investimentos na melhoria dos sistemas produtivos, entre outros;

Considerando que o setor produtivo do Estado está se organizando no contexto de um Plano Catarinense de Desenvolvimento da Ovinocultura;

Considerando a necessidade de financiamento para investimentos nos sistemas produtivos da ovinocultura, e

Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é um instrumento de apoio às políticas agrícolas e pesqueiras do Estado de Santa Catarina, com vista ao fortalecimento das cadeias produtivas e ao desenvolvimento rural, através da concessão de financiamentos aos agricultores e pescadores,

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), em caráter excepcional, para o ano de 2023, a destinação de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de



reais) ao **Programa de Fomento ao Desenvolvimento Rural e Pesqueiro de Santa Catarina - Fomento AGRO SC - Projeto Fomento às Cadeias Produtivas Agrícolas e Pecuárias**, para atendimento aos produtores de ovinos aderentes ao Plano Catarinense de Desenvolvimento da Ovinocultura.

§ 1º A destinação dos recursos previstos no caput fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR).

Art. 2º Serão disponibilizadas cotas às Gerências Regionais da Epagri de acordo com a demanda para elaboração de projetos por parte dos ovinocultores e com base em tratativas com entidades representativas do setor.

Art. 3º São beneficiários do **Programa Fomento AGRO SC - Projeto Fomento às Cadeias Produtivas Agrícolas e Pecuárias** famílias rurais e pesqueiras enquadráveis no PRONAF, exceto quanto ao limite dos 4 módulos, conforme previsto no Art. 4º da **RESOLUÇÃO nº 07/2021/SAR/CEDERURAL**, de 11 de março de 2021.

Art. 4º O limite de financiamento no **Projeto Fomento às Cadeias Produtivas Agrícolas e Pecuárias** é de **R\$ 40.000,00** (Quarentamil reais) por família.

§ 1º O prazo de pagamento do financiamento é 05 (cinco) anos, em parcelas anuais e sucessivas, sem acréscimo de correção monetária ou juros, desde que o beneficiário esteja adimplente.

§ 2º A finalidade do financiamento a ser concedido é exclusivamente para **investimentos** na atividade produtiva da ovinocultura.

§ 3º A confirmação de participação se dará de acordo com o limite de recursos disponíveis.

Art. 5º As demais normas e condições para concessão de financiamento por meio do **Programa Fomento AGRO SC** estão previstas na **RESOLUÇÃO nº 07/2021/SAR/CEDERURAL**, de 11 de março de 2021.

Art. 6º—A SAR, por meio da Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural, fica autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares para a execução da presente Resolução.

Art. 7ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

Florianópolis, 04 de novembro de 2022.

Ricardo Miotto Ternus
Presidente do CEDERURAL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **73Z7BC2K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO MIOTTO TERNUS (CPF: 028.XXX.069-XX) em 04/11/2022 às 11:29:16

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 21/01/2021 - 13:15:54 e válido até 21/01/2024 - 13:15:54.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDAwMDVfNV8yMDIyXzczWjdCQzJL> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00000005/2022** e o código **73Z7BC2K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.